



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08336/15

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DE PECÚLIO
- LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO
REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 3.247 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIAS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

HUGO STEFANO MONTEIRO DANTAS	TEMPORÁRIA
-------------------------------------	-------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **14.387**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica III**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **26/03/2015**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 31/03/2015**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEM de Campina Grande, Senhor Antônio Hermano de Oliveira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **André Carlo** Torres Pontes
No exercício da Presidência

Conselheiro em Exercício **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB